

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2006.

Aprova o REGIMENTO INTERNO da Unidade Estadual do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros É PROMOEX, deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, UEP-TCE/AL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por decisão de seus Conselheiros em Sessão realizada no dia 06 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº. 6.624 de 10 de maio de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Unidade Estadual do Promoex do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - UEP-TCE/AL, anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 06 de junho de 2006.

Conselheiro **Edival Vieira Gaia** -Presidente

Conselheiro **Isnaldo Bulhões Barros** - Vice-Presidente

Conselheiro Corregedor **Otávio Lessa de Geraldo Santos** - Relator

Conselheiro **José de Melo Gomes**

Conselheiro **José Alfredo de Mendonça**

Conselheiro **Luiz Eustáquio Toledo**

Conselheiro **Roberto Villar Torres**

PUBLICADA NO DOE EM 10/07/2006.

REGIMENTO INTERNO da Unidade Estadual do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros . PROMOEX, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, UEP-TCE/AL, instituído através da Resolução Normativa nº 003 de 06 de junho de 2006.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Unidade Estadual do PROMOEX . UEP-TCE/AL, de natureza temporária, com vigência igual à duração do projeto, vinculada diretamente ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, tem por finalidade:

I - gerenciar, coordenar e supervisionar a execução do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros . PROMOEX, no âmbito desta Corte de Contas;

II - promover articulações junto a órgãos, entidades, agências e instituições de natureza pública, privada e do terceiro setor, em âmbito nacional e internacional;

III - assegurar a elaboração e a execução dos Planos de Trabalho relativos ao Programa Estadual;

IV - promover a elaboração de estudos, planos e projetos necessários à implementação do PROMOEX - TCE/AL;

V - compatibilizar e articular as ações dos órgãos executores central, estaduais e municipais;

VI - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do PROMOEX - TCE/AL;

VII - participar das reuniões, fóruns e atividades no âmbito do Programa;

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Estrutura Organizacional Básica e Quadro de Cargos da UEP-TCE/AL estão disciplinados no Anexo Único da Lei Estadual nº. 6.624, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, do dia subsequente.

§ 1º - Os cargos serão providos através de Ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e sua investidura só poderá ser efetivada por servidores do seu Quadro de Pessoal Efetivo, por força do disposto no Contrato BR0403, celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

§ 2º - As remunerações dos cargos de que trata o Anexo Único mencionado neste artigo, serão pagas através de recursos próprios do TCE/AL e/ou recursos oriundos do Contrato referenciado no parágrafo anterior, mediante Convênio a ser firmado entre os Órgãos envolvidos no Contrato BR0403 e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Regimento Interno do PROMOEX É fls.02

**DAS ATRIBUIÇÕES
Da Coordenação Geral**

Art. 3º - Compete ao Coordenador Geral da Unidade Estadual do Promoex - UEP-TCE/AL:

I - assessorar o Presidente do TCE/AL em assuntos relacionados ao PROMOEX;

II - representar a UEP-TCE/AL e promover articulações junto a órgãos, entidades, agências e instituições de natureza pública, privada e do terceiro setor, em âmbito nacional e internacional;

III - sugerir os nomes dos Coordenadores Administrativos Financeiros e de Projetos sobre sua Coordenação, ao Presidente do TCE/Alagoas, para serem providos na forma do parágrafo 1º do art. 3º, da Lei nº 6.624, de 10 de outubro de 2005.

IV - gerenciar as atividades administrativas e técnicas da UEP-TCE/AL, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;

V - autorizar despesas, conjuntamente com a Presidência do TCE/AL e a Coordenação Administrativa e Financeira da UEP-TCE/AL, no limite de sua competência;

VI - assinar documentos inerentes às atividades da UEP-TCE/AL e, desde que com autorização expressa da Presidência desta Corte de Contas, celebrar contratos, convênios, acordos e avenças, no âmbito do Programa;

VII - coordenar, articular e supervisionar a execução dos Planos de Trabalho, e as estratégias, ações e projetos que integram os componentes do Programa, realizando as avaliações técnicas periódicas dos mesmos;

VIII - acompanhar junto à Unidade Central do Projeto - UCP-MPOG, Banco Interamericano de Desenvolvimento . BID, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Instituto Rui Barbosa, Atricon e outros, os planos e projetos atinentes ao Programa.

IX - providenciar convênios, contratos e outros instrumentos que acarretem direitos e obrigações para a UEP-TCE/AL;

X - consolidar os relatórios de prestação de contas, realizando o controle e o acompanhamento do Programa Estadual;

XI . elaborar em conjunto com o Coordenador de Projetos e o Coordenador Administrativo e Financeiro, os Planos Operativos Anuais . POAs, e os Planos Anuais de Aquisições e de Capacitações . PAACs, do Projeto Estadual;

XII - auxiliar os trabalhos de auditoria e avaliação do Programa.

XIII - promover a integração de ações e estratégias nos diversos componentes do Programa;

Regimento Interno do PROMOEX É fls.03

XIV - fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento Operacional do Programa, convênios, contratos e outros instrumentos legais;

XV - promover as ações de planejamento estratégico, identificação, análise e preparação de propostas de atuação institucional;

XVI - desenvolver as atividades relativas a convênios e contratos;

XVII - operar os programas de fluxo administrativo, gestão e de acompanhamento técnico das ações da UEP-TCE/AL.;

XVIII - consolidar as informações e ações dos diversos componentes do Programa Estadual.

XIX - submeter à apreciação do Pleno, as sugestões sobre as modificações das decisões anteriores, quando necessárias.

§ 1º O Coordenador Geral, bem como seu substituto, serão eleitos pelo Pleno deste Tribunal, por maioria simples, entre os Conselheiros ativos, na mesma data estabelecida para a eleição de que trata a Lei Estadual nº 6.229, de 22 de março de 2001, para mandato de dois anos, permitida a reeleição, por apenas um período de igual duração.

§ 2º As primeiras investiduras a que se reporta o parágrafo anterior, serão exercidas, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro de 2006, podendo acumular outro cargo para o qual tenha sido eleito, para o biênio 2005/2006.

§ 3º Funcionará junto à Coordenação Geral, como seu auxiliar direto nas ações e nas atribuições previstas no art. 3º deste Regimento, a Coordenação Executiva, a ser exercida por servidor de Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal de Contas, que tenha graduação acadêmica de nível superior completo, cujo provimento dar-se-á através de Ato do Presidente do Tribunal de Contas, por sugestão do Coordenador Geral, com a denominação de Coordenador Executivo.

DAS COORDENAÇÕES SETORIAIS

Art. 4º - Compete às Coordenações Setoriais, atuar junto à Coordenação Geral da UEP-TCE/AL, executando as atividades fim e meio do Programa, de acordo com os componentes do mesmo em suas respectivas áreas de atuação.

I - orientar, dos pontos de vista técnico e especializado, os serviços inerentes à área de atuação;

II - promover exame e solução de matérias técnicas, relativas às respectivas áreas de atuação;

III - executar outros serviços que lhe forem atribuídos, dentro de sua área de atuação;

IV . submeter ao Coordenador Geral, as sugestões sobre as modificações das decisões anteriores, quando necessárias.

Regimento Interno do PROMOEX É fls.04

DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Art. 5º - Compete à Coordenação de Projetos:

I - coordenar, orientar, programar e executar, juntamente com os órgãos sub-executores, as ações na sua área de atuação;

II - manter articulação permanente com os órgãos das esferas federal, estadual e municipal, acompanhando e avaliando o desempenho das ações do Programa, na área de projetos;

III - estabelecer critérios de organização, em sua área de atuação, em conformidade com as diretrizes, legislações e regulamentos instituídos;

IV - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a eficiência, eficácia, qualidade e produtividade dos trabalhos sob sua coordenação, promovendo avaliação periódica dos resultados alcançados.

V - analisar e emitir pareceres e relatórios relacionados aos projetos e estudos;

VI - realizar atividades de supervisão e participar do processo de monitoramento das atividades concernentes à sua área de atuação;

VII - promover articulações junto às áreas similares, no âmbito das Unidades Executoras Central, Estaduais e Municipais do PROMOEX;

VIII - desenvolver as atividades de instrução de processos, convênios, contratos e similares, no âmbito de sua competência;

IX - consolidar as informações e ações dos componentes do Programa, em sua área de atuação e elaborar os relatórios de prestação de contas;

X - submeter ao Coordenador Geral as sugestões sobre as modificações das decisões anteriores, quando necessárias.

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 6º - Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:

I - assessorar a Coordenação Geral da UEP-TCE/AL no que diz respeito à execução e controle administrativo e financeiro do Projeto;

II - submeter à apreciação da Coordenação Geral da UEP-TCE/AL, as despesas que deverão ser autorizadas, conjuntamente com a Presidência do TCE/AL, no limite de sua competência;

III - coordenar, orientar, programar e manter articulação permanente com os demais integrantes da UEP-TCE/AL, visando à implementação das ações, em sua área de atuação;

Regimento Interno do PROMOEX É fls.05

IV - planejar, orientar, coordenar e controlar os procedimentos de programação administrativa, orçamentária, financeira e contábil da UEP-TCE/AL, realizando a manutenção do fluxo de desembolso e contrapartida do Programa;

V - coordenar as atividades relacionadas com recursos humanos e de suprimentos de materiais, equipamentos e serviços necessários ao bom funcionamento da UEP-TCE/AL;

VI - estabelecer critérios de organização em conformidade com as legislações, diretrizes e regulamentos instituídos;

VII - auxiliar os trabalhos de auditoria e avaliação administrativa e financeira do Programa;

VIII - analisar e emitir pareceres, em sua área de atuação, observando o disposto na legislação que disciplina a pactuação de contratos, convênios e demais avenças;

IX - consolidar e elaborar os relatórios de prestação de contas;

X - realizar atividades de supervisão e participar do processo de monitoramento das atividades concernentes à sua área de atuação;

XI - desenvolver as atividades de instrução de processos, convênios, contratos e similares, no âmbito de sua competência;

XII - orientar e se pronunciar quanto aos critérios e indicadores de gestão fiscal e administrativa;

XIII - efetuar as prestações de contas e elaborar os relatórios físicos e financeiros, gerenciais, de progresso e outros requeridos pela Direção Nacional do PROMOEX;

XIV - manter sistemas contábeis, financeiros e gerenciais compatíveis e harmônicos com o estabelecido pela Direção Nacional do PROMOEX;

XV - prestar atendimento às solicitações e inspeções dos órgãos federal e estadual de controle interno e externo, assim como de auditoria do agente financeiro;

XVI - manter as atividades administrativas e financeiras do projeto integradas ao Sistema de Gestão de Projeto (SGP), em consonância com as diretrizes da Direção Nacional do PROMOEX;

XVII - submeter ao Coordenador Geral as sugestões sobre as modificações das decisões anteriores, quando necessárias.

DAS UNIDADES DE APOIO É ASSISTENTE E SECRETARIA

Art. 7º - Compete ao Assistente:

I . monitorar e avaliar o Programa e Projeto, no âmbito do TCE/AL;

Regimento Interno do PROMOEX É fls.06

II - atuar matricialmente com as Coordenações da UEP-TCE/AL, assessorando seus integrantes nas atividades fim e meio do Programa, de acordo com os componentes do Projeto;

III - complementar as atribuições do Coordenador Geral da UEP-TCE/AL, naquilo que lhe for solicitado;

IV - assistir às Coordenações;

V - examinar e instruir expedientes em tramitação na UEP-TCE/AL, no âmbito de sua competência, ou por delegação da Coordenação Geral;

VI - transmitir aos Coordenadores e componentes da UEP-TCE/AL, bem como aos dirigentes setoriais do TCE/AL, as informações e solicitações da Coordenação Geral, sempre que determinado.

Art. 8º - Compete à Secretaria:

I - executar as atividades de apoio e serviços gerais da UEP-TCE/AL;

II - assistir aos integrantes da UEP-TCE/AL, na prática de atos de gestão;

III - preparar os despachos e expedientes;

IV - organizar agendas, audiências e entrevistas;

V - acompanhar os expedientes em tramitação;

VI - transmitir aos integrantes da UEP-TCE/AL, as informações e solicitações, sempre que lhe for determinado.

Art. 9º - Nos casos omissos, será subsidiário deste Regimento, no que for aplicável, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 06 de junho de 2006.